

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DE GOIÁS

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação Psiquiátrica de Goiás, de sigla APG, fundada em 27 de dezembro de 1966, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter científico, com sede na Avenida Mutirão, nº. 2653, Quadra L 29, Lotes 1/14, Setor Marista, Goiânia, Goiás e foro na cidade de Goiânia, Goiás.

Parágrafo Único - A Associação Psiquiátrica de Goiás é filiada à Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), entidade de âmbito nacional.

Art. 2º - A Associação Psiquiátrica de Goiás rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 3º - As fontes de recursos para a manutenção da APG são oriundas das anuidades e contribuições dos associados e de eventuais doações e lucros obtidos de eventos patrocinados pela associação, as quais serão utilizadas para cumprir as suas finalidades.

Art. 4º - O tempo de duração da APG é indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º - São finalidades da Associação Psiquiátrica de Goiás:

- a) congregar os Médicos que exerçam a Psiquiatria em Goiás;
- b) incentivar o desenvolvimento e o progresso da Psiquiatria e da Saúde Mental em Goiás;
- c) zelar pelo bom exercício técnico e ético da especialidade;

- d) pleitear junto aos Serviços públicos, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicos, convênios e Planos de Saúde que só admitam ou credenciem para a função de psiquiatra os médicos que possuam a qualificação de Especialista em Psiquiatria fornecida pela Associação Médica Brasileira em conjunto com a Associação Brasileira de Psiquiatria, e/ou documento registrado como tal no Conselho Regional de Medicina de Goiás;
- e) promover e realizar reuniões científicas sobre assuntos pertinentes a Psiquiatria;
- f) estimular a criação de Centros de Estudos nos Serviços Psiquiátricos;
- g) atuar junto aos poderes públicos objetivando alcançar a melhoria dos programas de Saúde Mental, o incentivo ao estudo dos problemas relativos ao Ensino da Psiquiatria, e o estímulo à criação de Centros de Pesquisas Psiquiátricas nos Serviços Psiquiátricos oficiais;
- h) promover a defesa dos interesses profissionais da classe;
- i) articular-se com associações congêneres;
- j) assessorar a Associação Médica de Goiás técnica e cientificamente em assuntos de Psiquiatria;
- k) promover a divulgação de assuntos científicos de interesse da classe;
- l) fazer publicar a Revista Goiana de Psiquiatria, cujo corpo editorial será designado pela Diretoria da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- m) emitir pareceres técnicos e científicos sobre assuntos relacionados à Psiquiatria;
- n) defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos aos seus associados.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os Associados da Associação Psiquiátrica de Goiás classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Interinos;
- b) Titulares;
- c) Eméritos;
- d) Correspondentes;
- e) Fundadores;
- f) Honorários;

g) Aspirantes.

Ar 7º - Será associado INTERINO o médico regularmente admitido, com residência fixa no Estado de Goiás, que exerça a atividade psiquiátrica em Serviço Psiquiátrico qualificado.

Parágrafo Único - Considera-se Serviço Psiquiátrico qualificado aquele que possua em seu corpo clínico 01 (um) ou mais associados Titulares da Associação Psiquiátrica de Goiás.

Art. 8º - Será associado TITULAR o médico regularmente admitido, com residência fixa no Estado de Goiás, que possuir Título de Psiquiatria conferido pela Associação Médica Brasileira em conjunto com a Associação Brasileira de Psiquiatria, e/ou documento equivalente ao Título de Especialista registrado como tal no Conselho Regional de Medicina.

Art. 9º - Será associado EMÉRITO o associado Titular que tenha atingido a idade de 70 (setenta) anos.

Parágrafo Único - O associado descrito neste artigo será isento das anuidades da Associação Psiquiátrica de Goiás e conservará todos os direitos dos associados Titulares.

Art. 10 - Será associado CORRESPONDENTE o associado TITULAR que fixar residência fora do Estado de Goiás, deixando de exercer aqui a Especialidade.

Art. 11 - Considera-se associado FUNDADOR aquele que, tendo comparecido a qualquer das Assembléias de organização da Associação Psiquiátrica de Goiás, assinou a respectiva ata.

Parágrafo Único - O associado descrito neste artigo será isento das anuidades e conservará todos os direitos dos associados Titulares.

Art. 12 - Será associado HONORÁRIO a pessoa que tenha prestado relevantes serviços a Associação Psiquiátrica de Goiás e/ou a Psiquiatria.

Art. 13 – Serão considerados associados ASPIRANTES os médicos residentes e alunos de curso de especialização reconhecidos pela Associação Brasileira de Psiquiatria.

Parágrafo Único - O associado descrito neste artigo será isento das anuidades da Associação Psiquiátrica de Goiás.

Art. 14- O pretendente a filiação ou a alteração de categoria de associado INTERINO para TITULAR deverá apresentar requerimento específico à Diretoria da Associação Psiquiátrica de Goiás, anexando a este Curriculum Vitae.

Art. 15 – O pretendente a filiação como associado ASPIRANTE deverá preencher requerimento próprio e anexar Curriculum Vitae e declaração oficial que comprove sua condição de acordo com art. 13 e com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - A admissão de associado ASPIRANTE, INTERINO ou TITULAR deverá ser feita através da proposta de 03 (três) associados Titulares em pleno gozo de seus direitos e com a aprovação do Conselho Deliberativo e da anexação de Curriculum Vitae do candidato.

§ 1º - Os proponentes são responsáveis pelo teor do requerimento e veracidade do Curriculum Vitae do candidato.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão propor candidatos a associados.

§ 3º - Desde que considerado necessário o Secretário Geral da Associação Psiquiátrica de Goiás fará sindicâncias com referência a veracidade do Curriculum Vitae do candidato.

§ 4º - No caso de ficar provado que o candidato usou de má fé na elaboração do seu Curriculum Vitae, o requerimento será indeferido, independentemente de apresentar os requisitos necessários.

Art. 17 – A alteração da categoria de associado se faz mediante requerimento do interessado e com a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A alteração da categoria de associado INTERINO, ou da categoria de associado ASPIRANTE, para a categoria de associado TITULAR deverá ser feita mediante requerimento e apresentação do Título de

Especialista expedido Associação Médica Brasileira em conjunto com a Associação Brasileira de Psiquiatria, e/ou documento equivalente registrado como tal no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º - A alteração da categoria de associado ASPIRANTE para a de associado INTERINO deverá obedecer aos artigos 7º e 16.

Art. 18 - A passagem de associado TITULAR a categoria de associado CORRESPONDENTE ou EMÉRITO se faz mediante requerimento do interessado e com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - A admissão de associado HONORÁRIO se faz mediante proposta da Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - É condição obrigatória para admissão de associados na Associação Psiquiátrica de Goiás a sua inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

Art. 21 - A readmissão de associado que tenha sido excluído disciplinarmente deverá ser feita através de requerimento específico dirigido a Diretoria da Associação Psiquiátrica de Goiás, proposta por 05 (cinco) associados Titulares em pleno gozo de seus direitos e aprovada pelo Conselho Deliberativo, exceção feita aqueles excluídos segundo o Art. 30, § 4º.

Art. 22 - A readmissão do associado que tenha sido excluído por falta de pagamento de anuidade deverá ser feita com o pagamento das anuidades anteriores, inclusive aquelas relativas ao período de exclusão, corrigidas no valor atual.

Art. 23 - A readmissão de associado que tenha se desligado da Associação Psiquiátrica de Goiás por sua própria vontade se faz ao modelo da admissão prevista no Art. 16.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 24 - São direitos dos associados Titulares, Fundadores e Eméritos:

- a) ser votado;
- b) votar;
- c) ser associado da “Associação Brasileira de Psiquiatria” (ABP) e por extensão da “Asociación Psiquiátrica da América latina” (APAL) e “World Psychiatric Association”(WPA);
- d) recorrer das decisões dos órgãos da Associação Psiquiátrica de Goiás, excetuando-se da Assembléia Geral;
- e) participar das atividades científicas, culturais e sociais da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- f) utilizar-se dos serviços mantidos pela Associação Psiquiátrica de Goiás e receber suas publicações.

Art. 25 - São direitos dos associados Interinos:

- a) votar;
- b) ser associado da “Associação Brasileira de Psiquiatria” (ABP) e por extensão da “Asociación Psiquiátrica da América latina” (APAL) e “World Psychiatric Association”(WPA);
- c) recorrer das decisões dos órgãos da Associação Psiquiátrica de Goiás, excetuando-se da Assembléia Geral;
- d) participar das atividades científicas, culturais e sociais da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- e) utilizar-se dos serviços mantidos pela Associação Psiquiátrica de Goiás e receber suas publicações.

Art. 26 – São direitos dos associados Aspirantes:

- a) ser associado da “Associação Brasileira de Psiquiatria” (ABP) e por extensão da “Asociación Psiquiátrica da América latina” (APAL) e “World Psychiatric Association”(WPA);
- b) participar das atividades científicas, culturais e sociais da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- c) utilizar-se dos serviços mantidos pela Associação Psiquiátrica de Goiás e receber suas publicações.

Art. 27 - São direitos dos associados Correspondentes e Honorários:

- a) participar das atividades científicas, culturais e sociais da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- b) utilizar-se dos serviços mantidos pela Associação Psiquiátrica de Goiás e receber suas publicações.

Art. 28 - O associado encontra-se em pleno gozo de seus direitos quando está quite com a tesouraria e não está suspenso.

Art. 29 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as resoluções dos Órgãos Dirigentes da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- b) cooperar para a realização das finalidades da Associação Psiquiátrica de Goiás e prestigiar suas promoções;
- c) exercer a Psiquiatria dentro de rigorosos princípios éticos e aprimorada capacidade científica;
- d) pagar com pontualidade as anuidades e contribuições financeiras estabelecidas;
- e) concorrer com as despesas extraordinárias da APG.

Parágrafo Único - Os associados Eméritos, Fundadores e Aspirantes são isentos da anuidade da APG.

TÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 30 - Estão sujeitos as penalidades de Advertência, Censura, Suspensão e Exclusão os associados que afrontarem as disposições do presente Estatuto.

§ 1º - A Diretoria determinará a instauração de sindicância quando tiver ciência, mediante denúncia formal ou não, de que normas do presente Estatuto estejam sendo desrespeitadas.

§ 2º - Ao associado acusado caberá ampla oportunidade de defesa.

§ 3º - Verificado que de fato ocorreu a infração, a Diretoria aplicará a penalidade cabível, levando-se em conta a natureza e a gravidade da infração cometida.

§ 4º - A persistência na conduta passível de punição implica em que a Diretoria agrave as penalidades, até a exclusão do associado.

§ 5º - Das punições aplicadas pela Diretoria, cabe recurso do associado junto e à Assembleia Geral.

Art. 31 - Quando a infração implicar também em desrespeito ao Código de Ética Médica, além de aplicar a penalidade, a Diretoria denunciará o associado ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 32 - O associado será excluído da Associação Psiquiátrica de Goiás:

- a) a pedido;
- b) por atraso de pagamento da anuidade da Associação Psiquiátrica de Goiás por mais de 12 (doze) meses, considerando-se para este fim como vencimento da anuidade o dia 31 de dezembro do ano de referência;
- c) por decisão dos órgãos deliberativos da APG de acordo com os artigos anteriores.

§ 1º - A Diretoria comunicará ao associado o seu desligamento em documento com comprovante de recebimento pelo associado.

§ 2º - O associado que se ausentar do Estado para aprimoramento técnico-científico poderá pedir suspensão do pagamento das anuidades, pelo tempo que durar o afastamento.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 33 - São órgãos da APG:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria;
- d) os Órgãos de Assessoramento.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34 - A Assembléia Geral, órgão supremo de deliberação da Associação Psiquiátrica de Goiás, é a reunião em caráter ordinário ou extraordinário, sendo a mesma composta pelos associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Não será admitida a representação por mandato.

Art. 35 - A Assembléia Geral será convocada:

- a) ordinariamente, uma vez ao ano, durante o mês de agosto do ano seguinte ao exercício findo, para prestação e aprovação de contas da Diretoria;
- b) ordinariamente, a cada 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de setembro, em data a ser fixada pelo Presidente, para eleição de nova Diretoria;
- c) extraordinariamente, pelo Presidente ou a pedido por escrito de 1/5 dos associados em gozo de seus direitos;
- d) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por carta-convite ou edital publicado em periódico local, com exceção das eleições, ocasião em que serão observadas as disposições do artigo 68 deste Estatuto.

Art. 36 - A Assembléia Geral é constituída da metade mais um de seus membros em gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Se após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, o número de membros presentes não atingir o quorum estipulado neste artigo, a Assembléia Geral será instalada com qualquer número de associados em segunda convocação.

Art. 37 - As deliberações da Assembléia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1º - A Diretoria da mesa terá direito a voto.

§ 2º - O Presidente da mesa terá voto de qualidade no caso de empate.

Art. 38 - São atribuições privativas da Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria;
- b) destituir os membros da Diretoria;

- c) aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;
- d) deliberar sobre alteração e reforma estatutária;
- e) examinar e deliberar sobre qualquer assunto de relevância para a qual tenha sido convocada;
- f) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- g) interpretar, em última instância, o Estatuto e resolver sobre os casos omissos;
- h) autorizar a Diretoria a assumir ônus que se fizerem necessários;
- i) julgar, em última instância, a aplicação de penalidades aos associados;
- j) resolver sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos que constem na pauta de convocação.

Art. 39 – A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral da APG.

§ 1º - Caberá ao Secretário Geral e na ausência deste o seu substituto estatutário contar os presentes para verificar se estão todos quites e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Verificada a existência de quorum, o Presidente declarará instalada a Assembléia Geral.

Art. 40 - A Assembléia Geral será desenvolvida do seguinte modo:

- a) apresentação do assunto pelo Presidente sob forma de relatório, proposição ou comunicação;
- b) inscrição de oradores para debater o assunto;
- c) debates seguindo-se a ordem de inscrição;
- d) encerramento dos debates;
- e) votação do assunto.

§ 1º - Cada orador inscrito debaterá o assunto pelo prazo concedido previamente pelo Presidente e será igual para todos os oradores.

§ 2º - Os presentes que aprovarem a matéria apresentada levantarão a mão para que haja a contagem dos votos pelo Secretário Geral e na ausência deste o seu substituto estatutário e proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 3º - A mesa poderá, ouvindo o plenário, modificar o sistema de votação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 07 (sete) membros, 06 (seis) eleitos na Assembléia Ordinária de Eleição da Diretoria da APG, em chapa conjunta mais o último ex-presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás.

§ 1º - O mandato do Conselho Deliberativo é de 03 (três) anos.

§ 2º - Será permitida a reeleição.

§ 3º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, na primeira reunião, seu Presidente. Os demais componentes ocuparão os cargos de membros, com o dever de participar das reuniões, atendendo as disposições do artigo 42 deste Estatuto.

§ 4º - A primeira reunião do Conselho Deliberativo será convocada pelo Presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás.

Art. 42 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) assessorar a Diretoria;
- b) interpretar os Estatutos e resolver sobre os casos omissos;
- c) designar substitutos temporários ou definitivos para os membros da Diretoria e do próprio Conselho Deliberativo, que por qualquer motivo, tenham se afastado do cargo;
- d) apreciar os atos da Diretoria;
- e) decidir sobre o impedimento de membros da Diretoria e do próprio Conselho Deliberativo;

- f) apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela Diretoria;
- g) decidir sobre a concessão de Título de associado Honorário da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- h) referendar a designação feita pela Diretoria de membros de Comissões Técnicas, por estas criadas;
- i) resolver sobre a readmissão de associados nos termos do artigo 20.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) discutir, emendar e votar o Plano Orçamentário;
- b) convocar e coordenar suas reuniões;
- c) lavrar as atas das reuniões;
- d) representar o Conselho Deliberativo onde se fizer necessário.

§ 2º - Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso junto à Assembléia Geral.

Art. 43 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias de todo o mandato serão marcadas na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo com uma antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a um total de 06 (seis) reuniões, sem causa justificada, é considerado demissionário, procedendo-se a sua substituição na forma prevista pelo artigo 42 na sua alínea "c".

Art. 44 - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 45 - A diretoria da Associação Psiquiátrica de Goiás é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral e 1º Tesoureiro, eleitos em chapa conjunta.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos.

§ 2º - Os membros da Diretoria podem se reeleger no mesmo cargo, por apenas dois mandatos consecutivos.

§ 3º - Os cargos eventualmente vagos na Diretoria serão preenchidos pelo Conselho Deliberativo, conforme o previsto na letra “c” do art. 42.

Art. 46 - Compete a Diretoria da Associação Psiquiátrica de Goiás:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- b) adotar medidas para o bom funcionamento dos órgãos da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- c) submeter as suas decisões à apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- d) propor o Plano Orçamentário, fixar o valor das anuidades, prestar contas e apresentar Relatório anualmente;
- e) decidir sobre a criação de Comissões Técnicas e designar seus membros, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo;
- f) decidir sobre a criação e a extinção de Consultorias e escolher seus membros;
- g) deliberar pela aplicação de penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 47 - Compete ao Presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e conduzir o cumprimento das decisões destes órgãos;
- b) assinar as atas e outros atos que emanem da Diretoria;
- c) representar a Associação Psiquiátrica de Goiás, ativa e passivamente, bem como judicial e extra-judicialmente;
- d) representar a Associação Psiquiátrica de Goiás em sessões ou conclaves culturais que tenham a entidade como participante;
- e) coordenar as atividades da Diretoria;

- f) supervisionar as atividades das Comissões Técnicas e Consultorias;
- g) tomar as iniciativas convenientes para o aprimoramento de suas funções e o desenvolvimento dos programas da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- h) administrar o patrimônio e os interesses da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- i) admitir e dispensar funcionários;
- j) adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantias hipotecárias bens do patrimônio da Associação Psiquiátrica de Goiás, quando autorizadas pela Assembléia Geral;
- k) abrir e encerrar contas bancárias da Associação Psiquiátrica de Goiás e emitir cheques conjuntamente com o Tesoureiro Geral;
- l) dar posse a Diretoria eleita.

Art. 48 - Compete ao Vice-Presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 49 - Compete ao Secretário Geral da Associação Psiquiátrica de Goiás:

- a) dirigir a Secretaria da Associação Psiquiátrica de Goiás e coordenar o funcionamento administrativo da Associação;
- b) preparar as convocações das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- c) preparar o relatório anual da Diretoria para a Assembléia Geral;
- d) manter atualizada a correspondência da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- e) divulgar aos membros da Associação Psiquiátrica de Goiás os assuntos de interesse próprios da classe;
- f) encarregar-se da divulgação leiga de assuntos pertinentes a Psiquiatria que sejam do interesse da comunidade, quando autorizado pela Diretoria;
- g) manter atualizada a lista de associados da Associação Psiquiátrica de Goiás;
- h) assessorar a Comissão Eleitoral, quando solicitado;
- i) exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venham a ser atribuídas pela Assembléia Geral;
- j) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 50 - Compete ao 1º Secretário da Associação Psiquiátrica de Goiás:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 51 - Compete ao Tesoureiro Geral da Associação Psiquiátrica de Goiás:

- a) coordenar os serviços da Tesouraria da Associação Psiquiátrica de Goiás, inclusive a cobrança de anuidades e obtenção de outros recursos;
- b) organizar e fazer executar o plano orçamentário;
- c) preparar a Prestação de Contas anual para a Assembléia Geral;
- d) abrir e encerrar contas bancárias da Associação Psiquiátrica de Goiás e movimentá-las conjuntamente com o Presidente;
- e) assessorar a Comissão Eleitoral, quando solicitado;
- f) exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venham a ser atribuídas pela Assembléia Geral.

Art. 52 - Compete ao 1º Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro Geral no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 53 - A Diretoria da Associação Psiquiátrica de Goiás reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões de todo o mandato serão marcadas na primeira reunião da Diretoria.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§ 3º - O membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a um total de 06 (seis) reuniões sem causa justificada, é considerado demissionário, procedendo-se a sua substituição na forma prevista pelo artigo 42, na sua letra “c”.

Art. 54 - As decisões da Diretoria são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente também, o voto de qualidade.

SEÇÃO IV

OS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 55 - A Diretoria poderá manter, com a finalidade de assisti-la na execução de suas tarefas, órgãos de assessoramento tais como Consultorias e Comissões, permanentes ou transitórias.

Art. 56 - As Consultorias serão escolhidas pela Diretoria e as Comissões serão designadas pela Diretoria “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 57 - As Consultorias têm por finalidade assessorar a Diretoria da APG em questões específicas, em caráter transitório, extinguindo-se uma vez cumpridas as suas finalidades.

Parágrafo Único: As Consultorias serão compostas por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, tendo um deles como coordenador.

Art. 58 - As Comissões têm caráter transitório ou permanente e serão compostas por 3 (três) membros, tendo um deles como coordenador.

Art. 59 - As Comissões têm por finalidade estudar as proposições submetidas ao seu exame, executar estudos específicos, coordenar os assuntos pertinentes ao seu âmbito de atuação e elaborar pareceres técnicos.

Art. 60 - As Comissões deverão ter um regulamento próprio, que não poderá conflitar com o presente Estatuto.

Parágrafo Único - O regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61 - As Comissões e as Consultorias estão diretamente subordinadas ao Presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás, sendo-lhe vedado exercer atividades autônomas.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral tem funções previstas no Estatuto.

Art. 62 - Qualquer membro de Comissão pode ser substituído a qualquer tempo, por indicação da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 63 - As Comissões criadas em caráter transitório extinguem-se uma vez cumpridas as suas finalidades.

Art. 64 - Os mandatos dos membros dos Órgãos de Assessoramento não poderão exceder de 3 (três) anos, devendo coincidir com o mandato da Diretoria da APG que os designou, podendo os mesmos serem reconduzidos para seus respectivos cargos, com a aprovação da nova Diretoria eleita.

TÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 65 - A eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Associação Psiquiátrica de Goiás realizar-se-á a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de setembro, através de voto secreto e direto.

§ 1º - Não é permitido o voto por representação.

§ 2º - Somente poderá votar e ser votado o associado que se encontrar em pleno gozo de seus direitos na data de encerramento do registro de chapas, quando será elaborada a lista de votação.

§ 3º - A votação será por chapa, existindo independência entre as chapas que concorrem à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser votados individualmente ou por chapa.

Art. 66 – Até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização das eleições, a Diretoria da APG designará uma Comissão Eleitoral de caráter transitório, composta por um Presidente e mais dois membros, associados Titulares, Fundadores, ou Eméritos, para dirigir a eleição e proclamar o resultado.

Art. 67 - A Comissão Eleitoral documentará todo o seu trabalho.

Art. 68 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital próprio publicado em 1 (um) jornal diário, da capital, de grande circulação e/ou expedido em carta simples a todos os associados com direito de voto.

Art. 69 - As chapas concorrentes deverão ser registradas junto a Comissão Eleitoral, do primeiro dia após a publicação do edital até quinze dias antes da data das eleições, através de requerimento próprio acompanhado da anuência de seus candidatos.

§ 1º - Em caso de irregularidade será impugnada toda a chapa e não apenas o(s) candidato(s) irregular(es).

§ 2º - No dia seguinte ao encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral comunicará aos associados as chapas concorrentes.

Art. 70- A Comissão Eleitoral fornecerá ao associado que encabeçar a chapa declaração de aceitação ou impugnação, justificando.

Parágrafo Único - Um dos integrantes de cada chapa registrada poderá acompanhar, como fiscal, os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 71 - A eleição será realizada na sede da Associação Psiquiátrica de Goiás, em dia previamente marcado pela Comissão Eleitoral, no horário das 14:00 às 20:00 horas.

§ 1º - Os associados do interior poderão votar por correspondência, obedecidos todos os requisitos para manter o sigilo do voto, sendo que somente serão computados os votos se recebidos pela Comissão Eleitoral até o horário previsto neste artigo para o encerramento da votação.

§ 2º - Os votos em envelopes que chegarem após o encerramento da votação serão destruídos sem serem abertos.

Art. 72 - A apuração será pública e terá início logo após o encerramento da votação, nunca antes das 20 (vinte) horas, na sede da Associação Psiquiátrica de Goiás.

Art. 73 - Realizada a apuração, será, em seguida, proclamada a chapa vencedora ou declarada qualquer decisão, diante do resultado imprevisto ou duvidoso, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate será considerado eleito, cargo a cargo, o associado mais antigo e, em última instância o associado de mais idade.

§ 3º - Os eleitos serão empossados em seus respectivos cargos na mesma Assembléia Geral Ordinária de Eleições ou em outra data a ser definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 74 - As eleições serão efetuadas através de cédulas contendo chapas completas e previamente inscritas, na forma prevista neste Estatuto.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 75 – O patrimônio social é constituído pelas anuidades e contribuições pagas por seus membros, por arrecadação extraordinária entre associados e de eventuais lucros obtidos de eventos patrocinados pela associação, bem como por todos os rendimentos dos bens móveis e imóveis que porventura venha a possuir, através de doações, compras, aluguéis, subvenções, constituindo todos estes recursos em fontes de renda para a manutenção da APG.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 – O presente estatuto só poderá ser emendado ou reformado por aprovação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de 1/5 de seus associados.

Parágrafo único – A reforma ou emenda estatutária depende de aprovação em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, sendo que os quoruns para sua instalação e para a deliberação sobre as propostas apresentadas serão os mesmos definidos nos arts. 36 e seu parágrafo único e 37 deste Estatuto.

Art. 77 – A destituição dos membros da Diretoria somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Diretoria ou de 1/5 dos associados

da APG.

Parágrafo único – A destituição dos membros da Diretoria depende de aprovação em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, sendo que os quoruns para sua instalação e para a deliberação sobre as propostas apresentadas serão os mesmos definidos nos arts. 36 e seu parágrafo único e 37 deste Estatuto.

Art. 78 - A Associação Psiquiátrica de Goiás se manterá alheia a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racial.

Art. 79 - Em nome da Associação Psiquiátrica de Goiás, só o Presidente ou membro da Diretoria, expressamente designado por ele, poderá dirigir-se ao público ou aos Poderes Constituídos.

Art. 80 - A Associação Psiquiátrica de Goiás somente poderá fornecer declarações de exercício da especialidade aos Associados Titulares, Fundadores, ou Eméritos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Aos outros Associados somente serão fornecidas declarações de categoria.

Art. 81 - Só poderá usar o Título de Especialista em Psiquiatria, o médico que possuir o Título de Psiquiatra conferido pela Associação Médica Brasileira em conjunto com a Associação Brasileira de Psiquiatria e/ou documento registrado como tal no Conselho Regional de Medicina de Goiás.

Parágrafo Único - O médico, associado ou não da Associação Psiquiátrica de Goiás, que usar indevidamente o Título de Especialista em Psiquiatria, deverá ser denunciado pela Diretoria ao Conselho Regional de Medicina, com base no Código de Ética vigente.

Art. 82 - A Diretoria não poderá adquirir, alienar ou onerar bens imóveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim.

Art. 83 - A Diretoria não é responsável, coletivamente, pelos abusos que um de seus membros venha a praticar.

Art. 84 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, cumulativamente, o cargo de Presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás.

§ 1º - Se os membros do Conselho Deliberativo também tiverem renunciado a seus cargos, assumirá o cargo de Presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás o associado de mais idade que esteja em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Quem assumir a o cargo de Presidente nomeará de imediato uma Comissão Eleitoral que convocará novas eleições.

§ 3º - Em caso de impasse, será solicitada a intervenção da Diretoria da Associação Brasileira de Psiquiatria.

Art. 85 - Quando das eleições, não havendo registro de chapas concorrentes até o prazo legal, os mandatos vigentes ficam prorrogados por 90 (noventa) dias e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - As eleições também ficam prorrogadas por 90 (noventa) dias e deverão ser novamente convocadas.

Art. 86 - A Associação Psiquiátrica de Goiás poderá se extinguir por determinação legal ou judicial, ou por decisão da Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo Único - Neste caso exige-se o “quórum” de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos tanto para instalação da Assembléia Geral como para a votação da matéria.

Art. 87 - Em caso de dissolução da Associação Psiquiátrica de Goiás, a Assembléia Geral deliberará sobre o destino de seu patrimônio.

Art. 88 – Os associados não responderão, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela APG ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria não é responsável pelos abusos que um de seus membros venha a praticar em nome da mesma.

Art. 89 – O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua publicação e averbação às margens do registro no órgão competente.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.

Dr. Lúcio Malagoni Cardoso.

Presidente da Associação Psiquiátrica de Goiás. CRM/GO 7045.